



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV
CNPJ 05.774.894/0001-90**

1

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2017 DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –
IPSJBV.**

Aos 17 (Dezessete) dias do mês de Janeiro de dois mil e dezessete às 8:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **MARIA APARECIDA SILVESTRE DE OLIVEIRA DIOGO; JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATTOS** (Presidente); **MIRTES DOS SANTOS BATISTA; SUELI MOTA CURTI; JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA; PAULO CESAR DANIEL DA COSTA**. Ausentes: **SIDINARA FONSECA** e **SYLVIA VERGINIA GOMES NOGUEIRA CANDIDO**, ambas mediante justificativa e **JULIANA DE ABREU MALHEIROS GIÃO**, sem justificativa. Suplentes presentes: **FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA** e **MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES**. O Presidente observando haver quórum submeteu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 091/2016 – JOSÉ CARLOS DOS SANTOS** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Fevereiro de 2017, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 084/2016 – RAQUEL DE ROSA CESCHIN** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Fevereiro de 2017, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 089/2016 – ROSA MARIA BARBOSA CABO ARCANJO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Fevereiro de 2017, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. **PROCESSO nº 088/2016 – WANIA DE ALMEIDA**

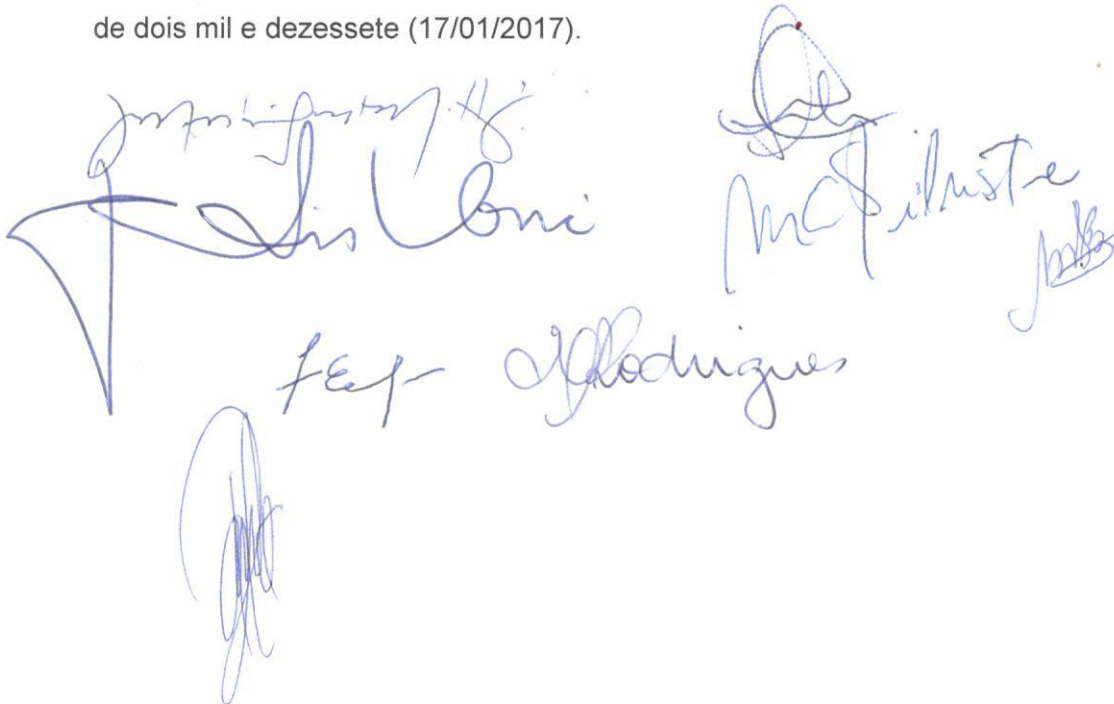


CIANCAGLIO – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Fevereiro de 2017, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. **PROCESSO nº 083/2016** – **LUCIA ROSALINA VARSONI FERNANDES** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Fevereiro de 2017, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. **PROCESSO nº 082/2016** – **VALDECI FAUSTINONI AVILLES MENATO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Fevereiro de 2017, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. **PROCESSO nº 038/2013** – **LUCIA HELENA BUFFO CAVINI** – Aposentadoria especial (insalubre). Os membros do Conselho tomaram ciência da necessidade de concessão do benefício de aposentadoria especial, de forma integral, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.213/91, a partir de 01/02/2017, para atendimento à decisão judicial proferida no Processo Judicial nº 1001139-27.2014.8.26.0568, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de São João da Boa Vista-SP. A aposentadoria em questão, conforme sentença judicial e decisão no Recurso de Embargos de Declaração, cujas cópias integram o processo administrativo em análise, deverá observar a paridade e integralidade no benefício, com a ressalva de que se trata de decisão provisória e passível ainda de recurso ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo onde o IPSJBV pleiteará no tempo oportuno efeito suspensivo dos efeitos desta decisão. **PROCESSO nº 087/2016** – **CELIA JORGE NAGIB** – Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por idade à servidora, a partir de 1º (primeiro) de Fevereiro de 2017, nos termos do artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. **PROCESSO nº 416/2016** – **CLINEIDA APARECIDA DA SILVA** – Averbação de tempo de



contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 399/2016 – FATIMA APARECIDA PEREIRA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 10 (dez) anos, 05 (cinco) meses e 01 (um) dia, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 415/2016 – LUIS ANTONIO GONÇALVES** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 404/2016 – RAQUEL DE ROSA CESCHIN** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03/04, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação do período compreendido entre 02/01/1986 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 06 (seis) anos, 03 (três) meses e 29 (vinte e nove) dias, foi de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 427/2016 – JOÃO GABRIEL DE SOUZA JUNIOR** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03/04, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação do período compreendido entre 01/10/1975 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 16 (dezesesseis) anos, 07 (sete) meses e 00 (zero) dias, foi de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 004/2017 – ANTONIO DONIZETTI CYRINO** – Esclarecimentos sobre cálculo de pensão alimentícia incidente sobre os proventos de aposentadoria – Após análise, os membros do Conselho, diante da dificuldade na interpretação relativamente ao conceito de vencimentos estabelecida na Lei nº 656/92, antes de deliberarem de forma definitiva sobre o assunto solicitaram que o IPSJBV realize consulta jurídica à APEPREM para maior segurança na decisão. Outrossim, determinam que o IPSJBV comunique imediatamente ao servidor relativamente a esta decisão. Após a análise do constante na pauta os membros do Conselho tomaram ciência dos Ofícios nº 05/17 encaminhado ao IPSJBV pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, relativamente ao Processo Judicial nº 0006756-97.2005.8.26.0568, movido pelo servidor Benedito Ribeiro Arruda Filho em face da Autarquia de Ensino, com repercussão no benefício previdenciário concedido pelo IPSJBV. Tomaram

ciência, também, da Resposta Ofício nº 088/2016, relativamente a questão envolvendo a limitação constitucional do teto remuneratório de servidores ativos e inativos. Na sequência houve deliberação quanto à sugestão encaminhada pela Conselheira Iracy Alvarenga Gonçalves Santin de ofício a ser encaminhado ao Prefeito Municipal pedindo providências em relação à falta de pagamento do aporte para cobertura do déficit atuarial, onde após análise os membros presentes optaram por não encaminhar o ofício da forma como sugerido, mas sim propondo a realização de uma reunião formal entre os Presidentes dos Conselhos, Superintendente do IPSJBV e Prefeito, na tentativa de buscar uma solução para resolver a falta de aporte. Com isto, os membros do Conselho decidiram por agradecer a Iracy Alvarenga Gonçalves Santin sua intenção ao propor a este Conselho sugestão de ofício a ser encaminhado ao Prefeito Municipal como réplica à resposta da Notificação encaminhada para resolver a falta de repasse dos aportes, mas acreditam que o momento presente demanda uma solução objetiva para o problema apresentado, decidindo por uma reunião com o Prefeito Municipal na sede do IPSJBV, com a presença dos Presidentes dos Conselhos, Diretoria Financeira, Jurídico e Superintendente do IPSJBV. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 11:00 (onze horas) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 17 (dezessete) dias do mês de Janeiro de dois mil e dezessete (17/01/2017).



Handwritten signatures in blue ink, including names like "Cleber Augusto Nicolau Leme" and "Mafelustre".



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.
CNPJ 05.774.894/0001-90**

São João da Boa Vista-SP, 17 de Janeiro de 2017.

Ofício nº 05/2017

Prezada Senhora,

Vimos por meio deste agradecer a intenção de Vossa Senhoria ao propor a este Conselho sugestão de ofício a ser encaminhado ao Prefeito Municipal como réplica à resposta da Notificação encaminhada para resolver a falta de repasse dos aportes.

Porém, este Conselho acredita que o momento presente demanda uma solução objetiva para o problema apresentado, decidindo por uma reunião com o Prefeito Municipal na sede do IPSJBV, com a presença dos Presidentes dos Conselhos, Diretoria Financeira, Jurídico e Superintendente do IPSJBV.

Sendo este o assunto para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

maestro
fcp

Rodrigues

**AO ILUSTRÍSSIMA SENHORA IRACY ALVARENGA GONÇALVES SANTIN
DD. MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DO IPSJBV**